**PARECER JURÍDICO**

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do*

*Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 20 de maio de 2014.

Ref.: emenda 02 ao PL 569/2013

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, venho exarar parecer acerca de emenda modificativa confeccionada pelo Ilmo (a). Sr (a). Vereador (a) Wilson Tadeu Lopes.

1. Saliento que o presente parecer vem esclarecer **EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS**, **respeitando-se**, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, **em especial,** a opinião dos Srs. Edis em plenário.
2. A matéria veiculada na emenda ao Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

***Constituição Federal***

***artigo 30 : “.Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

1. A proposta altera a numeração do projeto de lei originário e, no meu humilde entendimento, deveria ter criado, também o artigo 8º no projeto originário.
2. Saliento que a proposta apresenta em seu art. 2º disposição que pretende fazer com que o projeto entre em vigor com a sua aprovação em plenário, o que, em meu humilde entendimento não procede.
3. Friso a necessidade de que a assessoria do i. vereador se atente para este fato, realizando a imediata alteração da palavra “aprovação”, pelam palavra “publicação”, considerando que o projeto deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo.
4. Por oportuno saliento que o projeto de emenda me foi apresentado para providenciar parecer, pelo i. consultor jurídico da Casa, Às 18h30min., fato que impossibilita a boa e completa análise da emenda.

Por todo o exposto, salvo melhor entendimento, exaro parecer favorável ao prosseguimento da presente proposta, desde que cumpridas as exigências legais aqui mencionadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**

**Assessor Jurídico**

**OAB/MG 98.673**